

043/2025

# PROJETO DE LEI

## LOA 2026

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”**

LIDO NA SESSÃO

Nº 533º, DO DIA

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Justiça e Redação  
Finanças e Orçamento

Data: 16 / 10 / 2025



PRESIDENTE

**ADMINISTRAÇÃO**

**EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE  
ARRUDA  
PREFEITO MUNICIPAL**





**PROJETO DE LEI Nº. 043 /2025, 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2026, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Viçosa do Ceará para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 400.516.669,00 (Quatrocentos milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais), compreendendo nos termos do art. 165, § 5º., da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.



## CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### SESSÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, em R\$ 400.516.669,00 (Quatrocentos milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais), na forma detalhada nos anexos desta lei.

**Art. 3º.** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
<b>1. RECEITAS</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>367.394.959,00</b>
Receita Tributária	7.780.244,00
Receita de Contribuições	15.573.048,00
Receita Patrimonial	44.918.220,00
Receita de Serviços	852.734,00
Transferências Correntes	294.791.749,00
Outras Receitas Correntes	11.739.372,00
<b>1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB</b>	<b>-17.234.408,00</b>
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-17.234.408,00
<b>1.3. RECEITAS RETIFICADORAS – RPPS</b>	<b>-13.026.000,00</b>
Outras deduções da Receita	-13.026.000,00
<b>1.4. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>33.121.710,00</b>
Operações de Créditos	3.286.071,00
Alienação de Bens	657.215,00
Transferências de Capital	27.995.488,00
Outras Receitas de Capital	1.182.936,00
<b>1.5. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>22.000.000,00</b>
Receitas de Contribuições	22.000.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA:.....R\$</b>	<b>400.516.669,00</b>



## SESSÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º.** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 400.516.669,00 (Quatrocentos milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos anexos desta lei e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 259.286.605,40 (Duzentos e cinquenta e nove milhões duzentos e oitenta e seis mil seiscientos e cinco reais e quarenta centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 141.230.063,60 (Cento e quarenta e um milhões duzentos e trinta mil sessenta e três reais e sessenta centavos).

## SESSÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 5º.** - A despesa total, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

	<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01	<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	7.670.000,00
	<b>02 - GABINETE DO PREFEITO</b>	3.199.000,00
	<b>03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	3.976.478,40
	<b>04 - SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	3.279.488,00
	<b>05 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA</b>	2.403.000,00
	<b>06 - SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	16.083.571,00
	<b>07 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	51.921.612,60
	<b>08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	27.826.107,00
	<b>09 - SECRETARIA GERAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>	31.832.822,00
	<b>10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE</b>	9.694.000,00



<b>11</b> – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	11.639.120,00
<b>12</b> – SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	6.455.000,00
<b>13</b> – FUNDEB	149.416.590,00
<b>14</b> – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.495.880,00
<b>15</b> – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	71.000.000,00
<b>16</b> – ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA	974.000,00
<b>17</b> – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.650.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b> .....	<b>R\$ 400.516.669,00</b>

## SESSÃO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º.** – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite previsto no Art. 32, da Lei Municipal nº. 874/2025, de 11 de junho de 2025 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

## SESSÃO V

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 7º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos, atendidas as condições contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.



## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 9º.** – O Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

**Art. 10º.** – O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE., em 30 de Setembro de 2025.**

  
**Eurico José Carneiro Fontenele Arruda**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MENSAGEM N°. 043 /2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Senhoras Vereadoras,**

Tenho a honra de submeter, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento, o incluso Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) aprovada por esta Augusta Casa Legislativa, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Na sua elaboração, foram também consideradas as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual - PPA, relativo ao período de 2026 a 2029. Suas proposições configuram uma agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto para o enfrentamento de novas realidades.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas:

- à promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida;
- à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e



- ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante.

Destacamos outrossim, que se os recursos vinculados previstos nos Orçamentos da União e Estado forem concretizados no próximo exercício, temos a certeza que a proposta ora apresentada está inteiramente compatível com a realidade financeira do Município, posto que todos os nossos esforços serão direcionados para o atendimento de todas as metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Consciente de que a matéria, é da mais alta importância para a governabilidade no decorrer do próximo exercício financeiro, e que merecerá a melhor acolhida por parte de todos os membros desta honrosa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua discussão e respectiva aprovação.

Nesta oportunidade renovo a V. Ex<sup>a</sup>., e a seus ilustres pares, meus votos de consideração.

Respeitosamente,

  
**Eurico José Carneiro Fontenele Arruda**  
**PREFEITO MUNICIPAL**